



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Função Pública:

Despacho.

Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação (ISG):

Despacho.

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, sob proposta do Administrador da Cidade da Matola, atribuo a Manuel Nhaca, docente N1, o vencimento correspondente à função de Director de Escola Primária Completa.

Maputo, 13 de Abril de 2012.— A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

## Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação (ISG)

Despacho

O Conselho de Direcção do Instituto Superior de Educação, Gestão e Administração (ISG), reunido em sessão ordinária no dia 15 de Agosto de 2022, analisou a proposta de Regulamento Geral Interno do Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação.

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea c) do artigo 23 dos Estatutos do ISG, aprovados pelo Decreto n.º 28/2013, de 27 de Junho, e publicados no *Boletim da República* n.º 51, de 27 de Junho de 2013, o Conselho de Direcção aprovou o Regulamento Geral Interno, anexo a este despacho.

O Regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Director-Geral, Prof. Doutor *Pedro Pinheiro da Cruz*.

## Regulamento Geral Interno do Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação (ISG)

O Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação, doravante designado por ISG, publica o seu Regulamento Geral Interno (RGI), donde consta a sua estrutura orgânica e respectivas competências, as condições de acesso à instituição e a cada curso, bem como os cursos e programas oferecidos dentro da sua Política Educativa, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Direcção, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do artigo 23 dos Estatutos do ISG, aprovados pelo Decreto n.º 28/2013, de 27 de Junho e publicados no *Boletim da República* n.º 51, de 27 de Junho de 2013.

### CAPÍTULO I

#### Objecto

#### ARTIGO 1

#### (Objecto)

1. O presente Regulamento disciplina o funcionamento geral do ISG, estabelecendo disposições para a dinâmica da sua estrutura orgânica, dos mecanismos de gestão, da oferta formativa e acesso dos estudantes, das actividades de extensão, bem como da vida académica em geral, com o enquadramento dos princípios do sistema interno de garantia da qualidade, revistos com a periodicidade e pertinência estatutariamente definida.

2. Todos os elementos omissos deste regulamento, nomeadamente: denominação, natureza, sede, âmbito, duração, objectivos, princípios, autonomia, entidade instituidora, estrutura e organização, competências e funcionamento dos órgãos de gestão, regimes de contratação e qualificação de recursos humanos, regime patrimonial e económico-financeiro e atribuição de graus, diplomas, certificados e dignidades universitárias, constam dos Estatutos do ISG, publicados no *Boletim da República* n.º 51, de 27 de Junho de 2013.

### CAPÍTULO II

#### Missão, Valores e Visão

#### ARTIGO 2

#### (Missão)

1. O ISG é um centro de criação, transmissão e difusão de conhecimento, tecnologia e cultura, articulando actividades de ensino superior, formação profissionalizante e cooperação com a sociedade, nos domínios formativos da gestão, administração e educação, tendo como objectivos fundamentais:

- Contribuir para a qualificação crescente de recursos humanos, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, preparando profissionais competentes para apoiar os processos de desenvolvimento do País, da região e do mundo, e proporcionando o devido apoio à sua integração no mercado de trabalho;
- Promover a transferência e a valorização sócio-económica do conhecimento e tecnologia, bem como a cultura de inovação, como instrumentos de progresso e desenvolvimento;

- c) Estimular e incentivar a cooperação e o intercâmbio entre pessoas, instituições e organizações, países e regiões, nos domínios da formação e tecnologia, assumindo um papel activo na promoção do desenvolvimento económico, social e cultural, devidamente enquadrado por valores éticos e deontológicos, de cidadania, de coesão social, unidade nacional e cooperação internacional.
- d) Contribuir para a criação de uma cultura de qualidade no ensino superior.

### ARTIGO 3

#### (Valores)

1. O ISG prossegue os seus objectivos em respeito pelos seguintes valores gerais:

- a) Democracia e direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, conhecimento e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, social e cultural do País, da região e do mundo;
- f) Cooperação e solidariedade entre os povos.

2. A actuação do ISG é pautada pelos seguintes valores específicos:

- a) Qualidade;
- b) Inovação;
- c) Educação integral e dinâmica;
- d) Articulação entre o ensino e o mercado de trabalho;
- e) Cooperação com o exterior;
- f) Internacionalização e interculturalidade;
- g) Responsabilidade Social;
- h) Participação da comunidade académica na vida institucional;
- i) Transparência.

### ARTIGO 4

#### (Visão)

O ISG pretende firmar-se e ser reconhecido como instituição de excelência e referência no ensino superior, formação profissionalizante e extensão, na comunidade académica e na sociedade em geral, nos planos nacional e internacional, em compromisso com o desenvolvimento económico e social, de modo inovador e sustentável.

### CAPÍTULO III

#### Unidades Orgânicas em Funcionamento

### ARTIGO 5

#### (Unidades Orgânicas em Funcionamento)

1. A organização, estrutura e funcionamento das unidades orgânicas constam dos estatutos do ISG.

2. À data de publicação do presente RGI, o ISG dispõe de apenas uma Unidade Orgânica, o Departamento de Economia e Gestão, respeitando o disposto estatutário definido nos artigos 40 a 44 dos Estatutos do ISG, aprovados pelo Decreto n.º 28/2013, de 27 de Junho, e publicados no *Boletim da República* n.º 51, de 27 de Junho de 2013.

### CAPÍTULO IV

#### Gestão Educativa e Pedagógica

### ARTIGO 6

#### (Política Educativa)

1. A política educativa do ISG será estabelecida com uma periodicidade de 5 anos, pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Director-Geral, ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, ficando sujeita a adaptações intercalares em função de alterações contextuais e institucionais.

2. A estratégia educativa do ISG assentará nos seguintes critérios gerais:

- a) Capacidade de inovação e pertinência da formação face à Missão do ISG e seus objectivos de médio prazo, bem como no contexto regional, nacional e internacional, nas suas vertentes económica, social e cultural;
- b) Adequação dos meios institucionais (materiais e humanos) à oferta de formação e à sua implementação, prevendo a maximização dos recursos existentes e estratégias para a qualificação dos recursos humanos, incluindo o aperfeiçoamento pedagógico do corpo docente;
- c) Clareza e transparência públicas da oferta de formação e seus objectivos;
- d) Oferta de formação numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, que permita a construção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- e) Captação de novos públicos e atenção às necessidades especiais de determinados segmentos de potenciais estudantes;
- f) Utilização de formatos alternativos na oferta de formação, com especial destaque para o ensino à distância e utilização de novas tecnologias;
- g) Existência de instrumentos e procedimentos de avaliação dos estudantes adequados aos objectivos da formação;
- h) Criação de mecanismos que incentivem a mobilidade nacional e internacional de estudantes, docentes e não docentes;
- i) Articulação do ensino/aprendizagem com o mercado de trabalho e Ordens Profissionais;
- j) Envolvimento dos parceiros económicos e sociais nos processos de criação, revisão e implementação da oferta formativa;
- k) Orientação da formação para a empregabilidade e promoção do empreendedorismo;
- l) Integração e participação activa dos estudantes na vida institucional de uma forma geral e, em particular, no que respeita à formação, sua organização e implementação.

### ARTIGO 7

#### (Criação, Monitorização e Revisão dos Cursos)

1. O ISG elaborará, aprovará e reverá periodicamente metodologias para avaliar e renovar a oferta formativa, incluindo critérios e procedimentos aplicáveis a:

- a) Processos de recolha e análise de informação, incluindo o contributo dos estudantes, empregadores e parceiros externos;
- b) Processos de criação, modificação, suspensão e extinção dos cursos, incluindo os desenvolvidos em parceria;
- c) Monitorização, tendo em consideração os resultados da auto-avaliação, e revisão anual dos cursos com vista à introdução de melhorias;
- d) Definição e publicitação dos objectivos de aprendizagem de cada curso.

2. Os critérios e procedimentos a que se refere o ponto anterior constarão do regulamento do ISG para a qualidade e avaliação.

### ARTIGO 8

#### (Oferta Formativa - Cursos e Programas Aprovados)

1. O ISG ministra cursos e formações conferentes e não conferentes de grau, nas áreas da gestão, administração e educação, tendo sido aprovados, aquando da sua criação em 2013, pelo Ministério da Tutela, os seguintes programas e cursos:

- a) Curso Intensivo preparatório de acesso a programas de estudo de licenciatura;
- b) Cursos conferentes de grau na área da Gestão, a saber:
  - Licenciatura em Gestão de Empresas;

- Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria;
- Licenciatura em Gestão de Recursos Naturais e Energia;
- Licenciatura em Informática de Gestão;
- Licenciatura em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas;
- Diploma de Especialização em Gestão de Projectos;
- Diploma de Especialização em Estratégia e Gestão Empresarial;
- Mestrado em Gestão e Liderança;
- Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Sustentável;
- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Gestão de Empresas;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão de Recursos Minerais e Energéticos;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Financeira;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Fiscal;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Comunicação Marketing e Publicidade.

c) Cursos conferentes de grau na área da Administração, a saber:

- Licenciatura em Consultoria e Assessoria Jurídica;
- Licenciatura em Serviço Social;
- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Diplomacia e Relações Internacionais;
- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Consultoria Jurídica e Empresarial.

d) Curso conferente de grau em área de estudo interdisciplinar – Gestão e Administração, a saber:

- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Pública.

e) Curso conferente de grau em área de estudo interdisciplinar – Administração e Educação, a saber:

- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Administração Escolar e Educativa.

f) Cursos e formações diversas não conferentes de grau, de duração variável e de cariz profissionalizante, orientados para a criação e desenvolvimento de competências de gestão, administração e educação de recursos humanos afectos, ou a afectar, a organizações empresariais, estatais ou da sociedade civil.

#### ARTIGO 9

##### (Oferta Formativa — Cursos e Programas em Funcionamento)

1. À data da publicação do presente RGI o ISG ministra o seguinte curso, de cariz profissionalizante, e conferente de grau académico: Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, 8 semestres, 240 créditos SNATCA, conferente do grau de “Licenciatura”.

2. À data da publicação do presente RGI o ISG ministra os seguintes cursos e programas, não conferentes de grau académico e de cariz profissionalizante:

- a) Programa de Pós-Graduação em Gestão de Empresas, 1 semestre, 30 créditos SNATCA, curso de curta duração conferente de “Certificado B”. Este programa foi reestruturado a partir do Diploma de Especialização em Estratégia e Gestão Empresarial, processo devidamente aprovado pelo Ministério de Tutela (2015);
- b) Programa de Pós-Graduação em Gestão de Projectos, 1 semestre, 30 créditos SNATCA, curso de curta duração conferente de “Certificado B”. Este programa foi reestruturado a partir do Diploma de Especialização em Gestão de Projectos, processo devidamente aprovado pelo Ministério de Tutela (2015);

c) Programa de Pós-Graduação em Gestão de Projectos de Desenvolvimento Sustentável, 2 semestres, 60 créditos SNATCA, curso de curta duração conferente de “Certificado A”. Este programa foi reestruturado a partir do curso de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Sustentável, processo devidamente aprovado pelo Ministério de Tutela (2016).

d) Outros cursos e programas profissionalizantes de curta duração não conferentes de grau na área de Gestão de Projectos, por extensão ou complementaridade do Programa de Gestão de Projectos, de cariz profissionalizante e no respeito da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V

##### Avaliação dos Discentes e Formandos

#### ARTIGO 10

##### (Princípios e Procedimentos da Avaliação dos Discentes e Formandos)

1. O ISG deve assegurar políticas e práticas de avaliação que incluam a aplicação fiel de métodos eficazes na medição dos resultados académicos dos estudantes em função dos objectivos de aprendizagem estabelecidos, as quais devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Proporcionalidade e adequabilidade das metodologias de avaliação aos objectivos da aprendizagem;
- b) Adequação da competência de todos os envolvidos no processo de avaliação, incluindo docentes, não docentes (técnicos e pessoal de apoio) e membros externos;
- c) Recursos materiais adequados à aplicação dos métodos de avaliação previstos;
- d) Normas específicas sobre todos os modos de avaliação e sistemas de classificação, incluindo os aplicáveis à realização de estágio;
- e) Disposições específicas para estudantes com necessidades especiais, incluindo dislexia, deficiência e/ou condição médica permanente ou de longo termo;
- f) As responsabilidades dos estudantes nos processos de avaliação;
- g) Publicitação entre os estudantes, através de meios adequados, dos princípios, procedimentos e processos de avaliação;
- h) Informação clara e precisa sobre as normas aplicáveis ao progresso e transição (dentro e entre formações, anos e fases) e à atribuição de graus/certificados;
- i) Monitorização da validade, equidade e fiabilidade das metodologias de avaliação;
- j) Sanções aplicáveis a infracções ao princípio de equidade;
- k) Normas para a interposição de recurso por parte dos estudantes.

2. Sem prejuízo de disposições especiais decorrentes da necessidade de considerar aspectos específicos do funcionamento de cada curso, as normas de avaliação dos estudantes do ISG constam de Regulamento próprio.

#### CAPÍTULO VI

##### Condições de Acesso

#### ARTIGO 11

##### (Princípio)

As condições de acesso ao ISG assentam no princípio da igualdade de oportunidades.

#### ARTIGO 12

##### (Vagas)

O ISG define anualmente um número de vagas para cada curso ministrado, que comunica com a antecedência exigida pelo Ministério de Tutela.

## ARTIGO 13

**(Quotas Especiais)**

1. O ISG reserva vagas supranumerárias, até ao máximo de 5% do número de vagas de cada curso, destinadas aos candidatos que, reunindo as condições de acesso, sejam:

- a) Estudantes em situação de desvantagem socioeconómica;
- b) Portadores de deficiência física ou sensorial;
- c) Filhos de docentes ou funcionários do ISG;
- d) Atletas federados de alta competição;
- e) Provenientes de instituições com as quais o ISG tenha assinado um memorando de entendimento para o efeito.

## ARTIGO 14

**(Regime Geral de Acesso aos Cursos de 1º Ciclo)**

1. Podem candidatar-se à frequência de um curso de graduação no ISG os indivíduos que, cumulativamente:

- a) Sejam graduados da 12.ª classe do ensino secundário geral ou possuam habilitação legalmente equivalente;
- b) Realizem as provas de ingresso estabelecidas para cada curso, de acordo com tabela anualmente aprovada para o efeito. No caso dos alunos titulares de uma habilitação de ensino secundário estrangeira, obtida em Moçambique ou noutro país, podem ser admitidas como provas de ingresso os exames finais das disciplinas terminais, desde que estas sejam análogas às estabelecidas pelo ISG.

2. Os estudantes que concluírem, com aproveitamento, o curso intensivo preparatório de acesso ao ISG estão dispensados da realização das provas a que se refere a alínea b) do ponto anterior.

3. O ISG poderá, sempre que a natureza do curso o exigir, estabelecer condições de acesso adicionais, a saber:

- a) Pré-requisitos específicos, na forma de testes de aptidão vocacional, comprovativos de competências específicas adquiridas previamente, apresentação de atestados médicos, entre outros;
- b) Entrevista, individual ou colectiva;
- c) Outros considerados relevantes.

## ARTIGO 15

**(Regimes Especiais – Mudança de Curso, Transferência, Titulares de Habilitação Superior, Reingresso e Profissionais com Experiência Relevante)**

1. Em regime especial, podem ainda candidatar-se à frequência de um curso de graduação no ISG os indivíduos que:

- a) Encontrando-se já a frequentar um curso de graduação no ISG, pretendam aceder a um curso distinto;
- b) Se encontrem a frequentar, ou tenham frequentado sem o concluir, um curso de graduação noutra instituição de ensino superior, em Moçambique ou no estrangeiro;
- c) Sejam titulares de uma habilitação ao nível de graduação, conferida por uma instituição de ensino superior moçambicana ou estrangeira;
- d) Tendo frequentado um curso de graduação no ISG e interrompido a frequência do mesmo, pretendam reingressar na instituição;
- e) Não sendo titulares de uma habilitação de ensino secundário, demonstrem inequivocamente ser possuidores de experiência profissional e competências relevantes, nos termos do ponto número 2 do artigo 4 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

2. As condições específicas e os procedimentos de acesso através dos regimes especiais constarão do regulamento de acesso do ISG.

## ARTIGO 16

**(Nota de candidatura)**

1. No regime geral de acesso, a nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do ensino secundário ou da habilitação equivalente, e das classificações obtidas nas provas de ingresso (ou nos exames finais das disciplinas terminais, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea b), nos seguintes termos:

- a) Classificação final do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente: 60%;
- b) Classificação das provas de ingresso (ou exames finais): 40%.

2. A nota de candidatura dos estudantes que pretendam frequentar cursos que apresentem condições de acesso adicionais, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º, alíneas b) e c), será calculada com a seguintes ponderações:

- a) Classificação final do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente: 50%;
- b) Classificação das provas de ingresso: 30%;
- c) Classificação de métodos adicionais: 20%.

3. A todos os estudantes que concluírem, com aproveitamento, o curso intensivo preparatório de acesso ao ISG, quando existente, será proporcionado acesso imediato ao curso pretendido, salvo se o número dos candidatos exceder o número de vagas definidas para o mesmo, havendo, nessas circunstâncias, lugar a atribuição de nota de candidatura, pelo coordenador do curso acima mencionado.

4. Os termos de cálculo da nota de candidatura dos estudantes que concorrem através dos regimes especiais constarão do Regulamento de acesso do ISG.

## ARTIGO 17

**(Prazos e Procedimentos de Candidatura)**

Os prazos e procedimentos de candidatura ao ISG são aprovados anualmente, sendo publicitados física e virtualmente.

## ARTIGO 18

**(Condições de Acesso ao Mestrado)**

Podem candidatar-se à frequência de um curso de mestrado os indivíduos que sejam:

- a) Titulares do grau de licenciados ou habilitação equivalente;
- b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente do ISG;
- c) Os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente do ISG como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos, nos termos do número 2 do artigo 4 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

## ARTIGO 19

**(Seleção dos Candidatos a Mestrado)**

1. A selecção dos candidatos à frequência de um curso de mestrado é efectuada com base numa classificação final de concurso, obtida a partir da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Área da licenciatura cientificamente mais próxima da do curso a que se candidata;
- c) CV do candidato;
- d) Resultado da entrevista a realizar, se tal se revelar necessário.

2. A fórmula de cálculo a que se refere o número anterior, incluindo a ponderação dos respectivos componentes, é estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

3. Aos candidatos titulares do grau de licenciado conferido pelo ISG será dada prioridade no processo de selecção.

4. Os candidatos a que se refere a alínea c) do artigo 18.º serão classificados para efeito de selecção com base em critérios de avaliação curricular, provas de ingresso e entrevista, a fixar em Regulamento próprio, nos termos do número e do artigo 4 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

#### ARTIGO 20

##### **(Formações de Curta Duração de Nível de Graduação)**

As condições de acesso e os critérios de selecção dos candidatos à frequência de uma formação de curta duração de nível de graduação são os constantes do regime geral de acesso.

#### ARTIGO 21

##### **(Formações de Curta Duração de Nível de Pós-Graduação)**

Aos candidatos à frequência de um curso de curta duração de nível pós-graduado, ainda que não conferente de grau, aplicam-se as condições de acesso e os critérios de selecção previstos para os cursos de mestrado.

#### ARTIGO 22

##### **(Outras Formações de Curta Duração)**

As condições de acesso e os critérios de selecção aplicáveis às formações de curta duração de desenvolvimento profissional, pessoal e social são estabelecidos casuisticamente, em função dos objectivos e natureza dos cursos.

### CAPÍTULO VII

#### **Taxas e Propinas de Frequência**

##### ARTIGO 23

##### **(Taxas e Propinas de Frequência)**

1. Nos actos de candidatura, matrícula e inscrição é devido o pagamento de taxas, cujos valores são estabelecidos e divulgados anualmente.

2. A frequência de um curso no ISG encontra-se sujeita ao pagamento anual de uma propina, passível de ser realizado em prestações mensais, em valor a fixar anualmente.

3. Os valores a que se referem os dois números anteriores são aprovados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Director-Geral e uma vez obtida a autorização prévia da entidade instituidora.

### CAPÍTULO VIII

#### **Responsabilidade Social**

##### ARTIGO 24

##### **(Política de Responsabilidade Social)**

1. Com uma periodicidade de 5 anos, o Conselho de Administração aprova, mediante proposta do Director-Geral, e ouvido o Conselho Social, uma política de responsabilidade social, incluindo estratégias e prioridades de actuação, associada a mecanismos e instrumentos que permitam proceder ao planeamento e monitorização anual das actividades.

2. A política de responsabilidade social do ISG deve integrar os valores e interesses legítimos dos diversos agentes sociais, públicos e privados, incluindo o sector empresarial, organismos estatais e sociedade civil, abrangendo as diversas áreas de actuação e interacção institucional e obedecendo os seguintes princípios gerais:

- a) Institucionalização da responsabilidade social e ambiental, traduzida numa postura institucional socialmente responsável, regida por valores éticos, em respeito pela dignidade humana,

direitos fundamentais e legislação aplicável, e numa actuação que integre elementos sociais e ambientais a reflectir no planeamento das actividades;

- b) Criação de valor, através de estratégias e actividades para a inovação social e sustentabilidade;
- c) Gestão de risco, incluindo acção educativa e preventiva para a protecção ambiental, mecanismos de monitorização, controlo e redução do impacto da actuação institucional, assim como procedimentos para garantir a segurança e saúde de todos os envolvidos, ou potencialmente afectados, pela actividade da instituição;
- d) Filantropia e intervenção social, assente na disponibilização de apoios diversos à comunidade académica, incluindo a atribuição de bolsas a estudantes, e na realização de iniciativas de desenvolvimento social e ambiental com destinatários diversos.

3. Especificamente, a política de responsabilidade social do ISG deve prever apoio a grupos vulneráveis e com necessidades especiais, designadamente através de medidas concretas que garantam:

- a) A igualdade de género no acesso e frequência da instituição;
- b) Condições especiais de acesso e frequência para grupos desfavorecidos em termos sócio-económicos, através da atribuição de bolsas de estudo;
- c) Meios materiais adequados, condições especiais de frequência e avaliação, bem como apoios sociais e económicos a portadores de deficiência;
- d) A não discriminação e a integração dos portadores de HIV/SIDA ou de outras patologias de longo termo/permanentes;
- e) A concessão de condições especiais de frequência/avaliação a estudantes praticantes de desporto de alta competição ao nível federado;
- f) A concessão de condições especiais de frequência e avaliação ao estudante-trabalhador;
- g) A não discriminação étnica ou religiosa, bem como a educação para a diversidade e tolerância;
- h) Oportunidades formativas, desportivas e recreativas para as crianças e adolescentes dos agregados familiares dos colaboradores e dos estudantes.

4. O ISG deverá ainda prever medidas de apoio à qualificação contínua do seu corpo docente.

### CAPÍTULO IX

#### **Sistema Interno de Garantia da Qualidade**

##### ARTIGO 25

##### **(Cultura e Política de Qualidade)**

1. O ISG promove transversalmente uma cultura de qualidade em todas as áreas de actuação.

2. Compete ao Conselho para a Qualidade e Avaliação elaborar a política de qualidade do ISG, a submeter à aprovação do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO 26

##### **(Regulamento para a Qualidade e Avaliação)**

As disposições aplicáveis à gestão da qualidade e avaliação constarão de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do Conselho para a Qualidade e Avaliação.

##### ARTIGO 27

##### **(SIGQ - Sistema Interno de Garantia da Qualidade)**

1. O ISG assenta o seu funcionamento num Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ), promovendo permanentemente a

melhoria contínua das actividades desenvolvidas, obrigando-se a uma gestão criativa e inovadora, potenciadora da participação a diversos níveis, e comprometendo-se ao cumprimento de parâmetros de qualidade, designadamente:

- a) Estabelecimento de estratégias de desenvolvimento globais e parcelares, bem como de objectivos operacionais da qualidade, que abranjam a totalidade das suas esferas de intervenção;
- b) Definição clara das responsabilidades de todos os colectivos e indivíduos implicados no sistema, incluindo agentes externos;
- c) Adequabilidade, qualidade e melhoria contínua dos recursos humanos afectos às diversas esferas de actuação;
- d) Recursos materiais, infra-estruturas de suporte e serviços eficazes, que garantam a fiabilidade, a segurança e capacidade de resposta às necessidades, presentes e futuras;
- e) Pertinência, qualidade e capacidade de inovação da formação face à missão do ISG e seus objectivos de médio prazo, bem como no contexto regional, nacional e internacional, nas suas vertentes económica, social e cultural;
- f) Desenvolvimento, de forma institucionalizada, de actividades de consultoria e formação executiva, devidamente articuladas com o ensino e formação, com foco na valorização socioeconómica do conhecimento;
- g) Promoção da cooperação económica, social e cultural com o exterior, aos níveis local, regional e nacional, com entidades públicas e privadas;
- h) Integração de uma dimensão internacional e intercultural em todas as suas dimensões de actuação;
- i) Constituição de um sistema de informação que preveja procedimentos para a recolha, análise e utilização de informação e resultados, com base em indicadores e objectivos relevantes e com o envolvimento dos parceiros, de modo a alimentar os processos de decisão e melhoria contínua.

2. O ISG assegura a monitorização e revisão contínuas do sistema interno de garantia da qualidade, numa perspectiva de melhoria contínua.

#### ARTIGO 28

##### **(Instrumentos do Sistema Interno de Garantia da Qualidade)**

1. O ISG dispõe de um Manual de Garantia da Qualidade, no qual se estabelecem as formas de organização e de funcionamento do SIGQ, incluindo:

- a) Política da qualidade da instituição;
- b) Estrutura organizacional (âmbito e objectivos, estruturas e níveis de responsabilidade);
- c) Formas de participação de parceiros (internos e externos);
- d) Procedimentos necessários à adequada realização das actividades das áreas abrangidas;
- e) Metodologias de monitorização;
- f) Formas de produção e de difusão da informação.

2. O funcionamento do ISG assenta num Plano de Garantia da Qualidade, o qual estabelece os padrões de qualidade, estratégias e objectivos, sendo objecto de monitorização regular. Este plano inclui:

- a) A definição clara da missão, visão e objectivos da instituição;
- b) A estratégia para o desenvolvimento do ISG;
- c) Os objectivos específicos, assim como as respectivas metas.

#### ARTIGO 29

##### **(Auto-Avaliação e Avaliação Externa)**

1. O ISG assegura a auto-avaliação contínua da instituição e respectiva oferta formativa, tomando em consideração o desempenho de todos os níveis organizativos e funcionais existentes, bem como o de todos os recursos humanos.

2. A auto-avaliação assenta em critérios e procedimentos previamente estabelecidos, que se inscrevem nas formas de gestão das diversas unidades, obedecendo a critérios comuns, designadamente:

- a) Referenciais do Ministério de Tutela;
- b) Calendário comum e circuitos de comunicação previamente estabelecidos ao nível superior;
- c) Recolha e análise de informação com base em indicadores comuns e em função de parâmetros de organização de dados;
- d) Participação de toda a comunidade académica (estudantes, docentes/investigadores, funcionários), sendo esta encarada como um direito mas também como um dever, podendo envolver a consulta de órgãos institucionais;
- e) Consulta de interlocutores externos, nomeadamente de representantes da comunidade, de empregadores, de parceiros sociais, de antigos alunos, entre outros considerados relevantes, com vista a assegurar a pertinência da acção institucional do ponto de vista económico, social e cultural;
- f) Procedimentos e fases para a introdução de melhorias, com base na análise de resultados.

3. A periodicidade da auto-avaliação, salvo disposição legal diversa, será a seguinte:

- a) Unidades curriculares - periodicidade correspondente à sua duração, isto é, após a sua conclusão;
- b) Serviços e Departamentos (incluindo órgãos de gestão, departamentos/áreas científicas, cursos, serviços, pessoal docente e não docente) - avaliação anual;
- c) ISG na sua globalidade - avaliação plurianual, com base nos seguintes pressupostos: utilização de indicadores pré-estabelecidos, designadamente de natureza financeira e relativos aos recursos físicos; envolvimento dos estudantes e comunidade.

4. Os processos de avaliação externa decorrerão com a regularidade prevista pelas entidades responsáveis pela sua implementação, obedecendo aos termos estabelecidos pelas mesmas.

#### CAPÍTULO X

##### **Sistema de Informação**

#### ARTIGO 30

##### **(Sistema de Informação)**

1. O ISG dispõe de um sistema de informação, que permite a recolha sistemática e tratamento estatístico de dados referentes às diversas áreas de actuação da instituição.

2. O ISG dispõe de um sistema de informação de registo académico de padrão internacional para a comunidade escolar, que permite a recolha sistemática, tratamento estatístico e divulgação em tempo real de dados referentes às diversas áreas pedagógicas, acessível individualmente por todos os membros da comunidade académica, com garantia de integridade de dados e confidencialidade no acesso e manuseamento dos mesmos.

## CAPÍTULO XI

**Disposições Finais**

## ARTIGO 31

**(Regulamentação Adicional)**

Nos termos estabelecidos estatutariamente, e sempre que o bom funcionamento institucional assim o exija, as matérias constantes do presente regulamento serão objecto de regulamentação específica.

## ARTIGO 32

**(Revisão do Regulamento Geral Interno)**

O Regulamento Geral Interno do ISG pode ser revisto e alterado:

- a) Ordinariamente após cinco anos depois da sua aprovação;
- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Conselho de Direcção, com autorização expressa da Entidade Instituidora, ou por solicitação desta última.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Director- Geral, Prof. Doutor  
*Pedro Pinheiro da Cruz.*

Preço — 40,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.